Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0348/13
Folha: 002
Assinatura

Ofício n.º 391 /GP/13

Em, 25 de outubro de 2013

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 1829 de 25 de outubro de 2013, que "***INCLUI/ALTERA METAS/AÇÕES DA LEI Nº 1.497 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 E LEI Nº 1.864, DE 28 DE JUNHO DE 2012***".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 239/13
Recebido em
30/10/13
Horas 9:30

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0349/13
Folha: 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 616 /2013

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores:

Pelo presente expediente, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "***INCLUI/ALTERA METAS/AÇÕES DA LEI Nº 1.497 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 E LEI Nº 1.864, DE 28 DE JUNHO DE 2012***".

O presente projeto tem como objetivo a alteração de ações/meta do PPA para o exercício de 2013, proposta esta encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, referente à **contratação de empresa para construção de calçadas para pedestres em ruas e avenidas**.

Sendo assim, Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste – RO, 25 de outubro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
Proc. nº 0348/13
Folha: 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1829, de 25 de outubro de 2013

"INCLUI/ALTERA METAS/AÇÕES DA LEI Nº 1.497 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 E LEI Nº 1.864, DE 28 DE JUNHO DE 2012".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Anexo V da Lei nº 1.497, de 13 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013, passa a fazer parte a seguinte ação:

I - Fica incluída a 40ª ação de Melhoria de Infraestrutura Urbana;

Art. 2º - Fica incluída a ação no anexo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo da Lei nº 1.864, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste - RO, 25 de outubro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 00
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 11 de 11 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 20:30
Em 11 de 11 de 13

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 034/13
Folha: 005

ANEXO I - PPA

Folha 006

15. AÇÕES (40ª Ação)

15.1 Objetivo: Contratação de empresa para Construção de Calçadas para Pedestres em Ruas e Avenidas
15.2 Unidade Executora: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura
15.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja): **Nome:** Fabio Furtado de Oliveira **Lotação:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
15.4 Tipo de Ação: **(X) Projeto** **( ) Atividade** **( ) Parceria/Outras Ações**
15.5 Classificação Orçamentária da Ação (até elemento de despesa): 15.451.0022.1004 **Elemento:** 44.90.51
15.6. Valor Global da Ação: 510.999,65
15.7 Produto (Bem ou Serviço): Construção de Calçadas para Pedestres
15.8 Unidade de Medida: m^2

15.9 Metas Físicas

2010		2011		2012		2013		TOTAL	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
						13.892,06	510.999,65	13.892,06	510.999,65

15.10 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R$ 1,00									
	2010		2011		2012		2013		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Recursos Próprios								10.999,65		10.999,65
Convênios Contratados								500.000,00		500.000,00
Convênios a Contratar										
Outros										
TOTAL								510.999,65		510.999,65

2) PARCERIAS/OUTRAS AÇÕES (Recursos que não transitam pelo Orçamento)

FONTES	VALOR – R$ 1,00				
	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Setor Privado					
Outras (especificar)					

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 034/2013
007

ANEXO II - LDO

Estado de Rondônia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	*Meta Física*

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMA: 0022 – PIEU – PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
OBJETIVO: Criar as condições de vida da população, melhorar as infra-estruturas urbana, adequar espaço para o comercio formal e informal, criar um novo traçado urbanístico da cidade, revitalizar as infraestruturas dos espaços de praças, bosques destinados ao convívio comum da população.

.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....	M²	13.892,06
Contratação de empresa para construção de calçadas para pedestres		

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 034/13
Folha: 008
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

Memorando nº 117/SEMINFRA/2013 Em, 18 de Outubro de 2013.
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF
Assunto: Solicitação de inclusão no PPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0348/13
Folha: 009

Prezado Senhor,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria a inclusão de meta no PPA e LDO, para Contratação de Empresa para construção de calçadas para pedestres em ruas e avenidas de Ouro Preto do Oeste – RO, conforme segue anexo.

Atenciosamente,

Fábio Furtado de Oliveira
Assessor Esp. da SEMINFRA
Port. 10327 de 04/09/2013

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 18/10/13
Às 12h50min

Fábio Lopes Galdêncio
Diretor do Departamento
de Planejamento e orçamento
Port. nº 10256, de 13/06/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 034/18
Folha: 010

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
PROGRAMA CALHA NORTE

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 211/PCN/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO, FIGURANDO COMO CONVENENTE.
SICONV Nº 776638.

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, com sede em Brasília–DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, **FERNANDO BAUER**, portador do CPF nº 856.162.818-91 e da Carteira de Identidade nº 11904791-3 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.185/Casa Civil/PR, de 14/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 16/11/2007, e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, com CNPJ nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **JUAN ALEX TESTONI**, portador do CPF nº 203.400.012-91 e da Carteira de Identidade nº 214.425 SSP/RO, residente no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, nomeado em 01/01/2009, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Convênio de acordo com o preconizado nas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto **Construção de calçadas para circulação de pedestres**, na forma indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o Anexo I, intitulado Plano de Trabalho, e o Anexo II, intitulado Projeto Básico/Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 6.170, de 25 julho de 2007 e da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Roteiro de Verificação de peças e conteúdo anexo ao processo, e figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias –

CAUC (art. 38, §§ 1° e 3°, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.° 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF n° 2, de 2.2.2012).

Parágrafo único. O Projeto Básico, a licença ambiental (art. 39, III, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.° 507, de 2011) e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, IV, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.° 507, de 2011) serão apresentados pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DA LICENÇA AMBIENTAL E DA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

A apresentação do projeto básico, licença ambiental (art. 39, III, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.° 507, de 2011), e comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, IV, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.° 507, de 2011), pelo **CONVENENTE**, deverá ocorrer até o dia **30 de junho de 2013.**

Parágrafo primeiro. O prazo de que trata o *caput,* contado a partir da assinatura do convênio, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração firmado segundo ato do Ministro de Estado da Defesa, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses.**

Parágrafo segundo. Caberá ao **CONCEDENTE,** pelo setor técnico do Programa Calha Norte, apreciar e julgar a regularidade do Projeto Básico, aprovando-o se for o caso, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel.

Parágrafo terceiro. Constatados vícios sanáveis na documentação de que trata esta cláusula, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE,** estabelecendo prazo para saneamento, sob pena de extinção.

Parágrafo quarto. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quinto. Caso a documentação de que trata esta cláusula não seja entregue pelo **CONCEDENTE** nos prazos devidos ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6°, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial n° 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos referidos na CLÁUSULA QUARTA e à manifestação conclusiva do setor técnico do **CONCEDENTE** em sentido favorável ao cumprimento, pelo **CONVENENTE,** das normas de regência **sob pena de extinção** deste convênio.

Parágrafo Único. Enquanto todas as condições acordadas não forem implementadas no prazo estabelecido, a celebração pactuada não terá efeito, conforme estabelece o art. 40 da Portaria Interministerial n.° 507, de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0343/16
Folha: 012
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0348/13
Folha: 012
Assinatura

I – DO CONCEDENTE:

a) registrar o presente convênio e alterações advindas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, para efeito de acompanhamento da execução e da correspondente prestação de contas, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

c) efetuar a transferência de recursos financeiros, destinada a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função do convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;

e) exercer as atividades relativas à orientação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste convênio, além da avaliação dos resultados alcançados;

f) manter a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, bem como promover a avaliação da execução do Plano de Trabalho, para todos os fins, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços executados, observados os termos da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;

g) avaliar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, que não implique alteração no objeto, desde que apresentada com a antecedência necessária e instruída em conformidade com os normativos adotados pelo Programa Calha Norte - PCN, bem como devidamente fundamentada em parâmetros técnicos;

h) prorrogar *de ofício* a vigência deste convênio, antes de seu término, e desde que tenha dado causa ao retardo na execução do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido;

i) opinar quanto ao cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**, com base nos resultados de exame físico no projeto, à vista do Plano de Trabalho, do Relatório de Execução Físico- Financeira e demais peças que o compõem;

j) acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, verificando a regular aplicação das parcelas de recursos recebidos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

k) verificar a realização do procedimento licitatório pelo convenente, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

l) avaliar e decidir acerca das prestações de contas relativas ao objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

m) suspender a liberação de novas parcelas caso, no curso do convênio, seja detectada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e notificar o **CONVENENTE** dessa situação para que realize o saneamento ou preste informações, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período;

n) notificar o convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. e

o) informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Câmara Legislativa, acerca da liberação de recursos financeiros que efetuar ao **CONVENENTE**.

II – DO CONVENENTE:

a) promover a implantação do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao convênio, e acolhido pelos partícipes;

b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do

benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

d) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, assegurando inclusive a exigência de que o edital de licitação contenha, para a análise dos custos de serviços a cargo da instituição financeira oficial, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço, em cumprimento do art.7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula TCU nº 258;

e) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, oriundos de repasses promovidos pelo **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente no objeto do presente convênio;

f) consignar no orçamento do Município o valor recebido da União, a título de transferência voluntária, em decorrência do convênio, consoante o previsto no art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, atestando, por ocasião da prestação de contas, o cumprimento desta obrigação;

g) integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista (s) no orçamento do **CONVENENTE**, na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pelo **CONCEDENTE**, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio;

h) manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esse fim, em instituição financeira controlada pela União;

i) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;

j) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

k) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

l) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;

m) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

n) instalar e manter, no local onde for realizado o empreendimento, durante todo o período de vigência do presente convênio, placa indicativa da obra, em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries, de formato retangular, contendo os dados informativos, de caráter obrigatório, conforme consta no Manual - Convênios: www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2012.pdf - placa de obra PCN;

o) garantir o livre acesso pelos agentes indicados pelo **CONCEDENTE** e pelos competentes órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

p) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso pelos técnicos indicados pelo **CONCEDENTE**, com o fito de desempenhar missão seja de acompanhamento ou de fiscalização do projeto, aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto do convênio, bem como daqueles integrantes dos órgãos de controle interno e externo, no uso de suas competências institucionais, e na forma do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;

q) alimentar as bases do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV com as informações e respectivos documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 507, de 2011, mantendo-o atualizado quanto à situação do projeto, utilizando-se, para isso, dos módulos existentes no sistema e preferencialmente de fotografias que demonstrem claramente o real estado em que se encontra o objeto, bem assim com os dados relativos à prestação de contas dos recursos recebidos;

r) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0345/13
Folha: 013
Assinatura

s) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.
t) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;
v) fiscalizar, na qualidade de contratante, o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, na forma do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
w) prever no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
x) realizar a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços em estrita observância aos princípios da licitação;
y) incorporar os bens adquiridos, em função do objeto do convênio, ao patrimônio público;
z) assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações realizadas, necessárias à consecução do objeto do convênio;
a.a) devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, mediante depósito na conta bancária da unidade **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista para a prestação de contas, e na forma do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
a.b) solicitar, no caso de aumento de metas, devidamente demonstrada em Plano de Trabalho e orçamentos detalhados, a autorização do **CONCEDENTE** para a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de resultado de licitação, em prazo não inferior a **45 (quarenta e cinco)** dias do encerramento do convênio, de modo a permitir a celebração do competente termo aditivo; e
a.c) conservar pelo prazo de 20 (vinte) anos os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, e demais expedientes correlatos, disponibilizando-os, quando solicitados, aos órgãos de controle interno e externo da União, para fins de verificarão quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos destinados à execução deste convênio.
a.d) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do convênio;
a.e) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente.
a.f) justificar a eventual inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica; e
a.g) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R$ 510.999,65 (quinhentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:
I – O **CONCEDENTE** transferirá, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, assegurado pela Nota de Empenho nº 2012NE800275, vinculada ao Programa de Trabalho nº. 05.244.2058.1211.0011, PTRES 049175, a

Proc. nº 034/13
Folha: 014

conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444251.
II - O **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de R$ 10.999,65 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo, e segundo a disponibilidade e programação aprovada pelo Governo Federal:

Parcelas / Unidades	PARCELA ÚNICA
MD	500.000,00
PREFEITURA	10.999,65

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos de liberação das parcelas fixadas no cronograma de desembolso serão suspensos:
I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, bem como comprovação do aporte da contrapartida devida;
II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; ou
III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de constatação de impropriedade, motivadora de suspensão da liberação de recurso, o **CONVENENTE** será notificado para sanear a situação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

Parágrafo Segundo. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão realizados ou registrados no SICONV.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Nona, os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura deste convênio e a aprovação do projeto técnico pelo **CONCEDENTE**.

MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0348/13
Folha 015
Assinatura

Parágrafo Quarto. É vedado ao **CONVENENTE**:
I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e autorizada pelo **CONCEDENTE**;
IV – aceitar atos ou fatos, a qualquer título, que venham a atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste convênio;
V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
VIII - assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse dos recursos referentes a este instrumento;
IX - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, mediante ato de consentimento do **CONCEDENTE**; e
X - substabelecer as obrigações assumidas no presente convênio, salvo se permitida em norma, e houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA CORRENTE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos serão depositados em conta bancária específica gerada pelo SICONV, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro serão computadas a crédito do convênio e somente poderão ser utilizadas no respectivo objeto, desde que celebrado **Termo Aditivo** para essa finalidade, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, o **CONVENENTE** elaborará demonstrativo específico para a instrução do Termo de Aditivo bem como para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, sendo obrigatória a sua execução no SICONV.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até **60(sessenta dias)** após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto (o que ocorrer primeiro) e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:

1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0345/13
016

I – Relatório de Cumprimento do Objeto;
II – Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;
III – Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
IV – Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI – A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
VII – A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
IX – Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3° do art. 3° da Portaria Interministerial n° 507, de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 03406/15
Folha: 017
Assinatura

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30(trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Quarto. O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
I - quando não for executado o objeto pactuado;
II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
III - quando não for aprovada a prestação de contas;
IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
V – quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação dos recursos do convênio na finalidade estabelecida, sejam oriundos do **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE** e ainda de rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e
VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0345/15
Folha: 018
Assinatura

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá **a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura**, e somente produzirá efeitos após o implemento das condições previstas na Cláusula Quinta, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante apresentação de justificativa pelo **CONVENENTE**, acompanhada da respectiva prova documental, no prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência**, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo deverá ser prorrogado *de ofício* pelo **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado, buscando-se restabelecer a vigência pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade competente e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do convênio, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, o **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE**, na eventual hipótese de cancelamento do recurso empenhado, inscrito à conta restos a pagar, poderá reduzir o quantitativo de metas, até a etapa em que o objeto apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa, de modo a permitir o acompanhamento e controle de fluxo dos recursos e aplicações.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, bem como disponibilizar regularmente no SICONV documentos que propiciem a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a compatibilidade entre a

execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos efetivados, conforme os cronogramas apresentados, bem como o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, nas condições estabelecidas e, em até 60(sessenta) dias após o término da vigência do convênio, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. Todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, deverão ser registrados no SICONV.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes indicados pelo **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quarto. A execução física do objeto será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de vistorias ao local de implantação do objeto, utilizando-se dos técnicos que compõem a equipe do Programa Calha Norte e pelo SICONV.

Parágrafo Quinto. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio implicará na suspensão da liberação dos recursos e será comunicada ao **CONVENENTE** para que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Sexto. Caso o **CONVENENTE** não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Quinto, o **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano, e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Sétimo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Sexto ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

a) **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (dias), ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
b) **rescindido**, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas;
- for detectada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE**;
- for detectada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666, de 1993, naquilo que couber, aplicando-se, inclusive, as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de rescisão, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0345/13
Folha: 019
Assinatura

Parágrafo segundo. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, com as devidas justificativas, bem como comprovação documental respectiva, mediante termo aditivo, desde que não implique alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até **45(quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.**

Parágrafo único. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho e no Projeto Básico/Termo de Referência, e desde que não alterem o objeto do convênio, estão sujeitos a comprovação pelo **CONVENENTE**, com base em fundamentação técnica, da necessidade e os efeitos em benefício do projeto, além da autorização pelo **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

O **CONVENENTE** responsabiliza-se pelos processos licitatórios necessários à execução do objeto do presente convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que diz respeito a acordos/contratos estabelecidos com pessoas físicas ou jurídicas e empresas contratadas para a execução do objeto do presente convênio, isentando, desta forma, o **CONCEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, pelos agentes indicados pelo **CONVENENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo, competentes.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 2005, e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Quarto. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE.**

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme § 1º do Artigo 67 da Portaria 507/2011.

Parágrafo Sexto. A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE.**

Parágrafo Sétimo. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Parágrafo Oitavo. Nos contratos celebrados entre o **CONVENENTE** e a empresa vencedora da licitação, para a execução do objeto do presente convênio, é vedada a previsão de obras, serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao ora acordado e definido na

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 034/11
Folha: 020
Assinatura

forma da Cláusula Primeira, sob pena de serem adotadas as medidas previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, contudo, poderão, a critério do Ministro de Estado da Defesa, serem doados ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Único. A doação dos bens de que trata o *caput* será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do **CONVENENTE**, demonstrando a necessidade dos mesmos para continuidade do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do presente convênio à Câmara Municipal do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 43 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Brasília (DF), 13 de dezembro de 2012. **Concedente** **FERNANDO BAUER** Diretor CPF: 856.162.818-91 CI: 11904791-3 SSP/SP	**Convenente** **JUAN ALEX TESTONI** Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO CPF: 203.400.012-91 CI: 214.425 SSP/RO
1ª Testemunha **NADIR MARIA ALVERCA** Coordenadora CPF nº 114.687.501-00 CI: 290.542 SSP/DF	**2ª Testemunha** **JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA** Coordenador CPF: 531.629.437-87 CI: 402.605 MB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 034/13
Folha: 020
Assinatura

Nº / ANO DA PROPOSTA:
016588/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:
Construção de Calçadas para circulação de pedestres

JUSTIFICATIVA:
A implantação de infra-estrutura no Município, como a pavimentação de ruas e calçada para pedestres, é uma necessidade que surge de acordo com o crescimento populacional e a ocupação territorial da cidade. Atualmente o Município conta com uma população urbana de mais de 20 mil habitantes. Mais de 60% da malha viária urbana ainda não tem estrutura de pavimentação com drenagem superficial. Esta situação acarreta um grande custo com recuperação e manutenção de ruas, pois a cada ano estas vias são danificadas com a ação erosiva das chuvas.
A acessibilidade é um assunto da maior importância porque hoje, no Brasil, aproximadamente 25 milhões de pessoas apresentam algum tipo de deficiência física e/ou mobilidade reduzida. Essa parcela da população não deve permanecer excluída de exercer o direito básico da liberdade de locomoção. Toda obra arquitetônica representa uma interferência no espaço urbano, na cidade. E nossa cidade deve ser o melhor lugar de se viver para nossa população.
A calçada pública é um bem público e pertence ao patrimônio do município. É um elemento de infra-estrutura que compõe o Sistema Viário no perímetro urbano, assim como a pista de rolamento onde trafega os veículos motorizados.
A calçada é a via do sistema viário destinada ao pedestre, sendo este, toda pessoa que anda a pé, inclusive aquela que deixa seu carro no estacionamento e segue o seu destino, seja para o trabalho, escola, lazer, negócios e outras finalidades. É considerado também pedestre o ciclista desmontado empurrando a bicicleta.
Observando as vias da cidade de Ouro Preto do Oeste e das áreas urbana dispostas no território do município, encontramos diversos tipos de revestimentos das calçadas públicas, entre os quais se encontram pisos de: lajotas, payver, gramas e terra o que dificulta o deslocamento de pedestres, deficientes físicos em cadeiras de rodas, idosos e crianças, as quais na falta de calçada para a devida circulação anda na pista de rolamento colocando em rico a própria vida ou causando acidentes.

FUNDAMENTO LEGAL:
Portaria507/11

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:		
52000	MINISTERIO DA DEFESA		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	NOME DO RESPONSÁVEL:
85616281891	FERNANDO BAUER
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**
Esplanada dos Ministerios Bloco Q Sala 209	70049-900

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 034/13
Folha 022
Assinatura

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 04380507000179					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AV DANIEL COMBONI, 1480					
CIDADE: OURO PRETO DO OESTE	**UF:** RO	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0017	**CEP:** 76920-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 06934612013
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 3114-3		**CONTA CORRENTE:** 0060000768		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20340001291			**NOME DO RESPONSÁVEL:** JUAN ALEX TESTONI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Rua Fernando Pessoa nº 89, Bairro Incra					




CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. nº 0348/13
Folha: 024
Assinatura

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 510.999,65	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 10.999,65	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R$ 500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 10.999,65	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	13/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	26/09/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Construção de calçadas em concreto		
UNIDADE DE M2	**QUANTIDADE:** 13.892,06	
Valor: R$ 510.999,65 **Valor Global:** R$ 510.999,65	**Início Previsto:** 03/12/2012	**Término Previsto:** 03/12/2013
Município: OURO PRETO DO OESTE	**Sigla UF:** RO	**Código Município:** 0017
Endereço: Av. Daniel Comboni, nº 1145		**CEP:** 76920-000
Etapa/Fase nº: 1		
Especificação: construção de calçadas em concreto		

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
13.892,06	R$ 510.999,65	03/12/2012	03/12/2013

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção de calçadas em concreto	VALOR DA META: R$ 500.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 500.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção de calçadas em concreto	VALOR DA META: R$ 10.999,65
VALOR DO REPASSE: R$ 10.999,65	**PARCELA Nº:** 1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 034813
Folha: 026
Assinatura

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Calçadas em concreto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 44905 1	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Em ruas e Avenidas do Município			
CEP: 76920-000	**UF:** RO	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0017	**MUNICÍPIO:** OURO PRETO
UNIDADE: M2	**QUANTIDADE:** 13.892,06	**V. UNITÁRIO:** R$ 39,23	**V.TOTAL:** R$ 510.999,65

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA			
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**
449051	R$ 510.999,65	R$ 510.999,65	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 510.999,65			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

NOME: Diploma Prefeito frente.jpg

DESCRIÇÃO: Diploma Pref.

NOME: Termo de Posse Frente.jpg

DESCRIÇÃO: Termo de Posse

NOME: Termo de Posse verso.jpg

DESCRIÇÃO: Termo de Posse

NOME: Certidão Inteiro Teor verso.jpg

DESCRIÇÃO: Certidão de inteiro teor

NOME: Certidão Inteiro Teor frente.jpg

DESCRIÇÃO: Certidão de inteiro teor

NOME: CNPJ.jpg

DESCRIÇÃO: CNPJ

NOME: Declaração de endereço prefeito.jpg

DESCRIÇÃO: Declaração de Endereço

NOME: Diploma do Prefeito verso.jpg

DESCRIÇÃO: Diploma Pref.

Câmara Municipal de Ouro Preto - MG
Proc. nº 034/13
Folha 028
Assinatura

NOME: Documentação do Prefeito.jpg

DESCRIÇÃO: Doc. Prefeito

NOME: FL 01.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: FL 02.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: FL 10.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: FL 03.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: FL 04.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: FL 09.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: FL 11.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: FL 05.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: FL 07.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: FL 08.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: LOA (4).jpg

DESCRIÇÃO: LOA 2012

NOME: LOA (5).jpg

DESCRIÇÃO: LOA 2012

NOME: FL 06.jpg

DESCRIÇÃO: LDO 2012

NOME: LOA (1).jpg

DESCRIÇÃO: LOA 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0348/13
Folha: 029
Assinatura

NOME: LOA (2).jpg

DESCRIÇÃO: LOA 2012

NOME: LOA (3).jpg

DESCRIÇÃO: LOA 2012

NOME: QDD (1).jpg

DESCRIÇÃO: QDD 2012

NOME: QDD (2).jpg

DESCRIÇÃO: QDD 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. nº 0345/13
Folha 030
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 03481/13
Folha 021
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ORÇAMENTO DESCRITIVO - FOLHA RESUMO

Local: Diversas Ruas e Avenidas no Município de Ouro Preto do Oeste – RO - Zona Urbana

Obra: Construção de Calçadas para Pedestres

Referência Utilizada: SINAPI

Mês de Referência: Janeiro de 2013

Data da Revisão: 29/07/2013

NR	CLASSE	DISCRIMINAÇÃO	CUSTOS			
			Mat	MO	EQUIP	TOTAL
1.0	SERP	SERVIÇOS PRELIMINARES				4.124,19
2.0	URBA	CALÇADA EM CONCRETO				409.815,77
		TOTAL				413.939,96

CUSTOS/PREÇOS					
CUSTO TOTAL DA OBRA (R$) SEM BDI	-	-	-	413.939,96
BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (R$) [BDI = 23,4477708%]	-	-	-	97.059,69
PREÇO TOTAL DA OBRA (R$)	-	-	-	**510.999,65**

LUIS CARLOS TALLARICO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5062137491D / SP VISTO 8679 / RO

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ORÇAMENTO DESCRITIVO

Local: Diversas Ruas e Avenidas no Município de Ouro Preto do Oeste – RO - Zona Urbana Referência Utilizada: SINAPI

Obra: Construção de Calçadas para Pedestres Data da Revisão: 29/07/2013 Mês de Referência: Janeiro de 2013

ITEM	CÓDIGO SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTOS UNITÁRIOS				CUSTOS TOTAIS			
					MO	Mat	Equip	Total	MO	Mat	Equip	Total
1.0		**SERVIÇOS PRELIMINARES**										
1.1	74209/001	AQUISICAO E ASSENTAMENTO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6,00	-	-	-	157,34	-	-	-	944,04
1.2	74210/001	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO PISO ARGAMASSA TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA)	m²	15,00	-	-	-	212,01	-	-	-	3.180,15
		TOTAL DO ITEM 1.0										**4.124,19**
2.0		**CALÇADA EM CONCRETO**										
2.1	73892/002	PISO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA) PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATACAO EM MADEIRA	m²	13.892,06	-	-	-	29,50	-	-	-	409.815,77
		TOTAL DO ITEM 2.0										**409.815,77**
		TOTAL GERAL SEM BDI										**413.939,96**
		TOTAL DO BDI = 23,4477708%										**97.059,69**
		TOTAL GERAL COM BDI										**510.999,65**

LUÍS CARLOS TALLARICO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5062137491D / SP VISTO 8679 / RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 034/13
Folha 032